



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº /2017.

Altera o §1º do art. 234 da Lei Municipal nº 419 de 24 de maio de 1990, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.”

Art. 1º - Altera o §1º do art. 234 da Lei 419, de 24 de maio de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 234. *As contratações de que tratam este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de 05 (cinco) meses.*

§1º *Excetuam-se ao prazo estabelecido no caput, aquelas que digam respeito à contratação de professores, profissionais de apoio e suporte administrativo-pedagógico, para a não interrupção de ano letivo, e a contratação de profissionais da área da saúde e demais servidores das demais áreas administrativas quando vigente concurso público, mas em razão de decisão judicial estejam impossibilitados de nomeação e provimento, podendo estes serem contratados pelo prazo de até 12 (doze) meses.*

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº /2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

É com satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência bem como aos demais Vereadores desta Colenda Casa Legislativa, oportunidade em que encaminhamos o projeto de lei que ***Altera o §1º do art. 234 da Lei Municipal nº 419 de 24 de maio de 1990, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.”***

O §1º do art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos, assim dispõe:

Art. 234. As contratações de que tratam este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de 05 (cinco) meses. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Complementar nº 042, de 07.04.2009)

§1º Excetuam-se ao prazo estabelecido no caput, aquelas que digam respeito à contratação de professores, profissionais de apoio e suporte administrativo-pedagógico, para a não interrupção de ano letivo, e a contratação de profissionais da área da saúde, podendo estes serem contratados pelo prazo de até 12 (doze) meses. (AC) (parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 042, de 07.04.2009)

O Poder Executivo está propondo através do presente projeto a alteração do texto do §1º do art. 234, acrescentando “... ***e servidores das demais áreas administrativas, quando vigente concurso público, mas em razão de decisão judicial estejam impossibilitados de nomeação e provimento.***” na exceção do referido parágrafo, da Lei Municipal 419/1990 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, para que seja possível a contratação pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Considerando a medida liminar concedida em ação judicial interposta pelo candidato em 24/06/2016 sob o nº 141/1.16.0002537-1 perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Capão da Canoa/RS que suspendeu o último concurso público realizado pelo Município de Xangri-lá/RS.

Entendendo a posição dos senhores Vereadores e visando evitar um caos administrativo se o Município não tiver servidores contratados emergencialmente enquanto não houver julgamento de mérito transitado em julgado acerca da ação judicial interposta impedindo assim a nomeação e provimento do candidato, se torna imprescindível a manutenção dos contratos admitidos no último processo seletivo, uma vez que além de já treinados e conhecedores das atribuições do referido cargo, o trabalho realizado não será descontinuado.

Assim, mais uma vez, é necessário reafirmar que o presente projeto é necessário e urgente para a administração municipal de Xangri-lá, pois a situação atual é



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei Complementar nº /2017.

de impossibilidade de nomeação e provimento de qualquer candidato tendo em vista a existência de ação judicial supracitada.

Por todos estes fatores o Poder Executivo requer que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência urgentíssima, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal. Sendo o que se apresentava para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

Xangri-Lá, 22 de maio de 2017.

Cilon Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal